



Sentença n.º 12/2015

(Proc.º n.º 11 JRF/2014)

Nos presentes autos de julgamento de responsabilidades financeiras, que o Ministério Público (MP) instaurou contra Armando Miguel Perez de Jesus Sequeira, António José Pires Brito da Cruz, Rui Manuel Moreso Guerra, João Fernando do Amaral Carvalho e Maria Isabel Ferreira Pinto Guerra (id. nos autos), nos termos dos art.ºs 57.º, n.º 1, 58.º, n.ºs 1 e 3, 89.º, n.º 1, al. a), e 65.º, n.ºs 1, al. d), 2 e 4, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, mostram-se totalmente pagas as quantias peticionadas pelo MP, a título de multa.

Assim, nos termos do art.º 69.º, n.º 2, al. d), da referida lei, declaro extinto este procedimento por tais responsabilidades.

Notifique.

Lisboa, 13-7-2015

O Juiz Conselheiro


(João Aveiro Pereira)